TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Taubaté

Foro de Taubaté

Vara da Fazenda Pública

Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, Taubaté - SP - cep 12030-200

0022006-91.2008.8.26.0625 - lauda

SENTENÇA

Processo Físico nº:

0022006-91.2008.8.26.0625

Classe - Assunto

Procedimento Ordinário - Ensino Superior

Requerente:

Universidade de Taubate

Requerido:

Juliana Cursino Ageu Alamino

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté

Tté, 1º de julho de 2014

Chefe de Seção Judiciário: Yeda Maria C. Goulart de Moura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva

Vistos.

Cuida-se de ação de cobrança promovida pela Universidade de Taubaté contra Juliana Cursino Ageu Alamino.

Determinado o processamento da ação, a requerida foi devidamente citada (fls.40).

Decorrido o prazo para ela contestar a ação, foi proferida sentença, julgando-a procedente, com resolução de mérito (fls. 42/43).

Iniciada a fase de cumprimento de sentença a requerida, decorrido o prazo para pagamento da dívida, foi deferido bloqueio via BacenJud de contas correntes ou aplicações financeiras em nome da executada (fls. 51).

Agora, a credora noticiou acordo extrajudicial entre as partes, ficando avençado que o valor total bloqueado de R$651,37 seria devido a autora a título de primeira parcela do acordo (fls. 55).

Houve, também, pedido de homologação de acordo, suspensão do feito até integral cumprimento e levantamento de eventuais créditos ou bens do devedor.

Não há óbice para atendimento da pretensão da autora.

Observo, porém, que a devedora não está representada por advogado nos autos, tampouco no instrumento de parcelamento e confissão de dívida de folhas 56/59, mas isso não inibe a homologação da avença.

Assim, homologo o acordo de folhas 56/59 para produzir seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 360, I, do Código Civil.

Aguarde-se o cumprimento da avença, que deverá ser comunicada.

Em caso de descumprimento, deverá a credora apresentar o valor remanescente do débito e então o feito terá continuidade, observando-se que houve constituição de título judicial em razão de novação.

Homologado o acordo, independentemente do trânsito em julgado da sentença, defiro a transferência para conta do juízo da importância de R$651,37, para posterior levantamento pela autora.

Providencie-se a Serventia minuta de transferência para que seja protocolada pelo juízo.

P.R.I.C.

Taubaté, 01 de julho de 2014

PAULO ROBERTO DA SILVA

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA